



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Comitê de Gerenciamento de Crise

DECRETO Nº 47/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“Acrescenta redação ao Decreto Municipal n.º 46/2021, de 11 de junho de 2021, que dispõe, em caráter excepcional, sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Juti, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais imprimida pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando que os indicadores epidemiológicos utilizados para monitorar a evolução dos números de casos e perfil epidemiológico, revelou que, no Município de Juti, o boletim (<https://www.facebook.com/PrefeituradeJuti/photos/a.103042611776328/178116160935639/>) do dia 16 de junho de 2021 remanesce apenas 12 casos ativos, 13 casos suspeitos e nenhuma internação hospitalar, resultando na média de um contaminado para cada 565,5 pessoas, isso considerando a população local de 6.787 pessoas, segundo fontes do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/juti.html>;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.693, de 9 de junho de 2021, que institui medida restritiva e temporária voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

Considerando o 48º Relatório Situacional encaminhado pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), que divulga a situação epidemiológica das quatro macrorregiões do Estado e dos municípios do Estado combinado com a Deliberação do Comitê Gestor do PROSSEGUIR n.º 4, de 09 de junho de 2021, publicada no diário oficial do Estado do dia 10 de junho de 2021, com o enquadramento do Município de Juti na bandeira cinza, com o funcionamento das atividades econômicas descritas no anexo II da referida deliberação – “1. Essenciais:”.

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal de n.º 46/2021, de 11 de junho de 2021, publicado no diário oficial da Assomasul n.º 2867, de 15 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º As atividades econômicas e serviços classificados, por faixa de risco, consideradas não essenciais de baixo risco, de médio risco, de alto risco e não recomendadas pelo anexo II (item 1.30) da Deliberação do Comitê Gestor do PROSSEGUIR n.º 4, de 09 de junho de 2021, publicada no diário oficial do Estado do dia 10 de junho de 2021, poderão atender seus clientes, **excepcionalmente**, pelo sistema *Drive thru*, **proibida a entrada dos clientes dentro do estabelecimento**, através de balcão na porta, atendimento externo e apenas um cliente por vez, sem aglomerações e seguindo todos os protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não contempla as conveniências, bares e similares, deverão manter o atendimento exclusivamente na modalidade *delivery*, sob pena de aplicação das sanções administrativas, multa e suspensão provisória ou cassação do alvará de funcionamento, previstas no Decreto Municipal n.º n.º 46/2021, de 11 de junho de 2021, publicado no diário oficial da Assomasul n.º 2867, de 15 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Comitê de Gerenciamento de Crise

Art. 2º Os artigos que especifica abaixo, contidos no Decreto Municipal n.º n.º 46/2021, de 11 de junho de 2021, publicado no diário oficial da Assomasul n.º 2867, de 15 de junho de 2021, passarão a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 12 O atendimento ao público, nos serviços de alimentação descritos no “caput” do artigo anterior funcionarão exclusivamente na modalidade *delivery* e *drive thru* entre 5h às 20h.

§1º. Fica permitido o serviço de *delivery* e *drive thru* na forma no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 47/2021, de 16 de junho de 2021, observado sempre o horário estabelecido para o funcionamento de cada atividade, devendo as atividades diversas encerrar essa modalidade antes do início do toque de recolher.

[...]

Art. 13 Os estabelecimentos comerciais, empresariais e industriais deverão manter rigorosas rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, vedado o atendimento presencial ao público, exceto na modalidade *delivery* e *drive thru*, na forma no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 47/2021, de 16 de junho de 2021, naquilo que se aplicar. Para o funcionamento exclusivamente interno, deverão adotar no mínimo as seguintes medidas de biossegurança, dentre as quais:

[...]

Art. 21 Fica estabelecido o “toque de recolher” na circunscrição do Município de Juti, o qual ocorrerá das 20h até as 05h todos os dias da semana, com observância das regras do Decreto Estadual nº 15.693, de 9 de junho de 2021.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo não impede o funcionamento dos serviços essenciais classificados na forma constante do Anexo II da Deliberação do Comitê Gestor do PROSEGUIR n.º 4, de 9 de junho de 2021, e suas alterações, assim como as atividades econômicas e serviços que se encaixem no item 1.30 mediante o funcionamento, preferencialmente, pela modalidade *delivery*, ou, excepcionalmente, pelo sistema *drive thru* para as atividades classificadas nos itens 2 a 5 do anexo II, dentro do horário permitido para funcionamento, atividades que garantam a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança, bem como em caso de emergência ou urgência.

[...]

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições legais previstas no Decreto Municipal de n.º 46/2021, de 11 de junho de 2021, publicado no diário oficial da Assomasul n.º 2867, de 15 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Comitê de Gerenciamento de Crise

Art.4º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, com **vigência de 16 a 24 de junho de 2021**, revogando-se as disposições próprias em contrário.

Juti/MS, em 16 de junho de 2021.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal